MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 22 de Novembro de 2024 | Edição Nº 645 | Página 1

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 17/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Concede Férias à servidora comissionada do Legislativo Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, *no uso de suas atribuições e de conformidade com a Constituição Federal, Art. 39, § 3º, e Lei Municipal nº 183/94 em seu Art. 98,*

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. - Fica concedido à servidora **ANA CAROLINA MARNIERI PIZAIA**, ocupante do cargo comissionado de Assessora Jurídica, Matrícula nº 61, **30 (trinta)** dias de suas FÉRIAS regulamentares relativas ao período aquisitivo de 02/01/2023 a 01/01/2024, com período de gozo com início em 26/11/2024 e final no dia 25/12/2024.

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Primeiro de Maio,
Estado do Paraná, em 22 de Outubro de 2024.

VANDER EMANOEL DIAS COELHO
PRESIDENTE DA C?RA MUNICIPAL
BI?O 2023/2024

PORTARIA Nº 18/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Concede Férias à servidor comissionado do Legislativo Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, *no uso de suas atribuições e de conformidade com a Constituição Federal, Art. 39, § 3º, e Lei Municipal nº 183/94 em seu Art. 98,*

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. - Fica concedido ao servidor **HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Gabinete, Matrícula nº 68, **30 (trinta)** dias de suas FÉRIAS regulamentares relativas ao período aquisitivo de 02/01/2023 a 01/01/2024, com período de gozo com início em 26/11/2024 e final no dia 25/12/2024.

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Primeiro de Maio,
Estado do Paraná, em 22 de Outubro de 2024.

VANDER EMANOEL DIAS COELHO
PRESIDENTE DA C?RA MUNICIPAL
BI?O 2023/2024

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 6.389, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a correção monetária do valor unitário da Unidade Fiscal do Município - UFM.

A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o artigo 2° da Lei n. 524/2013, alterada pela Lei n. 787/2021, prevê que a Unidade Fiscal do Município – UFM será corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-E), ou por aquele que venha a substituí-lo, pela variação ocorrida no exercício imediatamente anterior,

Considerando que a variação ocorrida no exercício de 2023 foi de 4,62% e que a UFM estava no patamar de R$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos);

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o disposto no artigo 2° da Lei n°. 524, de 27 de setembro de 2013, alterada pela Lei n. 787/2021, fica reajustado o valor unitário da Unidade Fiscal do Município – UFM para **R$ 1,77** (um real e sessenta e sete centavos).

Art. 2° A correção da Unidade Fiscal do Município deverá ser aplicada nos lançamentos de tributários, inclusive o IPTU, para o exercício de 2025.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio,
Em 14 de novembro de 2024.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 6.394, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 2º, 5º, Letras "E" e "H", e art. 40, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de maio de 1956, e a vista do contido na CA 508/2024-GLI/CLI/LONDRINA, de 04 de setembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública para fins de Desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área 1 – Desapropriação de uma área de terras urbana com 152,00 m², data nº 11 da quadra C, do Conjunto Habitacional II, parte do lote 156, localizada no Município de Primeiro de Maio, de propriedade de Manoel José da Silva e Josefa Maria dos Prazeres ou a Quem de direito pertencer, matrícula 5258, do CRI de Primeiro de Maio.

Descrição: "Ao norte confronta com Cesp em 19,00 mts; Ao Sul confronta com a data 12 em 19 mts; A Leste com a rua "D" em 8 mts e a Oeste com a data 1 da Cesp em 8,00 mts."

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior, destina-se à implantação da Estação Elevatória de Esgoto – EEE Raul Garcia, parte da ampliação do Sistema de Tratamento de Esgoto do município de Primeiro de Maio – Pr.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da Desapropriação.

Art. 4º Fica reconhecida a conveniência da Desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução da área compreendida no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de l.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da Desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Em 21 de novembro de 2024.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2024

Súmula: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2013, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PARA INCLUIR O DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA COMO FERIADO MUNICIPAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 177 da Lei Complementar Municipal nº 009/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177 São feriados religiosos e civis no Município:
I - Carnaval - data móvel;
II - Sexta-feira da Paixão - data móvel;
III - Corpus Christi - data móvel;
IV - Dia de Santa Luzia - 13 de dezembro;
V - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra - 20 de novembro."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

Registrado na Procuradoria-Geral do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Lauro Américo de Oliveira
Procurador-Geral do Município de Primeiro de Maio

LEI Nº 958/2024

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres no Município de Primeiro de Maio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) no âmbito do Município de Primeiro de Maio, com a finalidade de promover, proteger e garantir os direitos das mulheres, em conformidade com os princípios de igualdade, equidade e justiça social.

Art. 2º O CMDM será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 3º O CMDM terá a seguinte composição:

I - **Representantes do Poder Público** (4 membros titulares e 4 suplentes):
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

II - **Representantes da Sociedade Civil** (4 membros titulares e 4 suplentes):
a) (um) representante do Rotary Club;
b) 1 (um) representante de Conselho Municipal de Cultura;
c) 1 (um) representante de instituições religiosas ou filosóficas que promovam os direitos das mulheres;
d) 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE..

Art. 4º A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada por meio de indicação das instituições listadas no artigo anterior, e será conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo CMDM, garantindo ampla participação e transparência.

Art. 5º O mandato dos membros do CMDM será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo as funções exercidas de forma não remunerada.

Art. 6º Compete ao CMDM, além das atribuições previstas no Art. 3º desta Lei: I - Estabelecer grupos de trabalho para tratar de temas específicos relacionados aos direitos das mulheres; II - Propor e acompanhar a execução de ações e programas municipais voltados à promoção da igualdade de gênero; III - Analisar e emitir pareceres sobre matérias legislativas que impactem os direitos das mulheres; IV - Coordenar a realização de conferências e fóruns municipais voltados à defesa dos direitos das mulheres.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES BASILARES

Art. 7º O CMDM deverá seguir as seguintes diretrizes basilares:

I - **Saúde**: Garantir a atenção integral à saúde da mulher, com ênfase na saúde reprodutiva, prevenção e combate à violência obstétrica, saúde mental e prevenção ao câncer de mama e colo do útero;

II - **Assistência Social**: Promover a inclusão social e o apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade, incluindo o combate à violência doméstica;

III - **Educação**: Incentivar a educação para a igualdade de gênero, com ações afirmativas nas escolas e capacitação de profissionais da educação para o respeito aos direitos das mulheres;

IV - **Cultura**: Fomentar a cultura de respeito e valorização das mulheres, promovendo atividades artísticas e culturais que disseminem a igualdade de gênero;

V - **Indústria e Comércio**: Apoiar a inserção e o fortalecimento da mulher no mercado de trabalho, incentivando a igualdade de oportunidades, o empreendedorismo feminino e a igualdade salarial.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDM), vinculado ao CMDM, com a finalidade de captar, gerenciar e destinar recursos para o desenvolvimento de ações, programas e projetos voltados à defesa dos direitos das mulheres no Município de Primeiro de Maio.

Art. 9º Constituem receitas do FMDM:
I - Dotação orçamentária específica;
II - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
III - Doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
IV - Multas e penalidades decorrentes de infrações relacionadas à violação dos direitos das mulheres;
V - Outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 10 Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente na execução de políticas públicas, ações e projetos que promovam a proteção e a garantia dos direitos das mulheres.

Art. 11 A gestão do FMDM será de responsabilidade do CMDM, que estabelecerá critérios para a destinação dos recursos, e prestará contas o Município de Primeiro de Maio, observando a legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O CMDM elaborará seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 13 Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

Registrado na Procuradoria-Geral do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Lauro Américo de Oliveira
Procurador-Geral do Município de Primeiro de Maio

LEI Nº 959/2024

Súmula: Dispõe sobre a denominação de espaço público do Município de Primeiro de Maio que receberá o nome de **"GINÁSIO DE ESPORTES SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SANTOS – TIÃO CANÁRIO"**.

A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Dá o nome de **"GINÁSIO DE ESPORTES SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SANTOS – *TIÃO CANÁRIO*"**, ao Ginásio de Esportes que encontra-se localizada na Rua Um, nº 535, centro, no Município de Primeiro de Maio.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, através da Secretaria Municipal de Esporte, deverá providenciar o

emplacamento do Ginásio de Esportes, conforme a denominação mencionada no Art. 1º.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal
Registrado na Procuradoria-Geral do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Lauro Américo de Oliveira
Procurador-Geral do Município de Primeiro de Maio

LEI Nº 960/2024

Súmula: Dispõe sobre a nomeação do Hospital Municipal de Primeiro de Maio como "Hospital Municipal Dr. Milton Vianna Baptista" e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Fica estabelecido que o Hospital Público do Município de Primeiro de Maio, localizado na rua rua quinze, passará a ter o nome de "HOSPITAL MUNICIPAL DR. MILTON VIANNA BAPTISTA".
Art. 2º O nome "HOSPITAL MUNICIPAL DR. MILTON VIANNA BAPTISTA" será utilizado em toda a documentação oficial, placas, sinais e referências ao referido estabelecimento público.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, através da Secretaria Municipal Saúde, deverá providenciar placa a ser instalada no local, conforme a denominação mencionada no Art. 1º.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal
Registrado na Procuradoria-Geral do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Lauro Américo de Oliveira
Procurador-Geral do Município de Primeiro de Maio

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE COMPRA DIRETA N.º 27/2024 LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de PRIMEIRO DE MAIO, Estado do Paraná, sito à Rua Onze nº 674 - Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.059/0001-01.
CONTRATADA: AUTO ARAPONGAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 75.405.860/0001-04;
OBJETO: Revisão Veicular do Fiat Cronos Drive 1.3 AT - Placa SEX-4F35.
VALOR: R$ 761,00 (setecentos e sessenta e um reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, I da Lei Federal nº. 14.133/2021.
Primeiro de Maio, 21 de novembro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, atendendo ao dispositivo da legislação vigente, em especial a Lei Federal 14.133/2021, adjudica e homologa os preços registrados na licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 0 9 / 2024 , declarando oficialmente vencedora a empresa abaixo:
FORNECEDOR: CONSTRUTORA DJ EIRELI - CNPJ: 28.793.436/0001-02
Valor Total do Fornecedor: R$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais).
LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: R$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais).

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Reforma e Ampliação de Destacamento de Polícia, contendo: recepção, atendimento, escritório, circulação, WC1, WC2, WC3, WC4, dormitório 01, dormitório 02, depósito, copa/cozinha, despensa, jardim e estacionamento. Reforma e Ampliação de Destacamento de Polícia, com execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás - glp, incêndio e aparelhos; revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; diversos; e demais itens e especificações constantes em projeto. Área Construída: 130,91 m². Convênio nº 582/2024/SECID/PARANACIDADE, Programa: Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades.	Serv	1	R$ 304.000,0000	R$ 304.000,0000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais).
Primeiro de Maio, 21 de novembro de 2024
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2024

Homologo a inexigibilidade de licitação fundamentada nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conversão e migração de dados para o para Módulo de Gestão do Patrimônio, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, a favor da empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.896.194/0001-94, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Presente o constante dos autos, vez que o processo se encontra devidamente instruído, publique-se.
Primeiro de Maio/PR, 19 de novembro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024 PROCESSO: Nº 399/2024

RECORRENTE: APPLAUSO VEICULOS LTDA
RECORRIDA: ACA - ASSESSORIA COMERCIAL AVANCADA LTDA
OBJETO: Aquisição de veículos para Atenção Primária a Saúde, referente a transferência de Recurso através da Resolução SESA/PR n.º 769/2019 - Resolução de Habilitação SESA/PR n.º 858/2022, Resolução SESA/PR n.º 769/2019 - Resolução de Habilitação SESA/PR n.º 452/2022, por meio do incentivo financeiro de investimento para transporte sanitário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Em 22 de novembro de 2024, a Pregoeira do município de Primeiro de Maio, realizou análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa **APPLAUSO VEICULOS LTDA,** em face da decisão que aceitou e habilitou a empresa **ACA - ASSESSORIA COMERCIAL AVANCADA LTDA** como vencedora do Pregão Eletrônico nº 50/2024, oportunidade em que se chegou à seguinte conclusão:
RAZÕES DO RECURSO
Em síntese, a Recorrente alega que a proposta apresentada pela empresa vencedora não atendeu as exigências do edital, onde o modelo ofertado não dispõe de conjunto de alto falantes e rádio instalado de fábrica, de acordo com a ficha técnica apresentada.
Por fim, a recorrente requer o provimento do recurso apresentado e a inabilitação da empresa vencedora.
CONTRARRAZÕES AO RECURSO
Através do site do compras.gov, após encerrado o prazo para apresentação de recursos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2024, foi concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de contrarrazões pela recorrida, porém o mesmo não foi apresentado.
MÉRITO
De início, cumpre ressaltar que o Recurso Administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no art. 165, da Lei n.º 14.133/2021, pelo que deve ser conhecido.
O Edital do certame é claro e vincula todos os licitantes. Portanto, é a norma reguladora do procedimento licitatório e a sua estrita observância garante a objetividade da presente licitação, devendo os participantes observá-lo e cumpri-lo dentro de suas formalidades.
Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito.
Dessa maneira, vale ressaltar ainda que, buscamos sempre agir em observância aos princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório, prezando pela isonomia, imparcialidade e coerência nas decisões, prevalecendo sempre a competitividade dos certames licitatórios bem como a busca pela proposta mais vantajosa para esta Administração.
Deste modo, quanto à análise dos documentos apresentados pela Recorrente, por se tratar de análise estritamente técnica, os mesmos foram submetidos a análise da área requisitante, sendo a Secretaria Municipal de Saúde, e parecer da Procuradoria Geral do Município.
Da análise do presente recurso, conforme manifestação da área requisitante e Parecer Jurídico encaminhado, infere-se que as alegações feitas pela APPLAUSO VEICULOS LTDA, devem prosperar, uma vez que a ficha técnica apresentada não comprova o atendimento a esta especificação, e o princípio da vinculação ao edital torna necessária a estrita observância dos requisitos técnicos previstos no instrumento convocatório, o que se aplica a todas as propostas.
DECISÃO
Nos termos da fundamentação exarada, manifestação da área requisitante, Parecer Jurídico nº 431/2024, esta pregoeira entende ser **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa APPLAUSO VEICULOS LTDA, decidindo por rever a decisão proferida na sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 50/2024, acatando o recurso apresentado.
Primeiro de Maio/PR, 22 de novembro de 2024.
Beatriz Fernanda Artoni
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 32/2024

O **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO** e a empresa **ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA,** celebram o presente aditamento ao Contrato original, conforme abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua onze, 674, inscrito no CNPJ nº 76.245.059/0001-01, neste ato devidamente representado pela Prefeita **Sra. BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Quinze, Residencial Canaã, Centro, e

CONTRATADA: **ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 47.826.214/0001-85, sediada na Rua Urutau, nº 272, Vila Mantovani, nº 272, Arapongas/PR, CEP 86701-450, telefone: (43) 3258-5716 - (43) 98819-8943, E-mail: elo.servicos.saude@gmail.com, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. Heitor Rocha de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ernâni Lacerda de Athayde, 1200, apto 1405, Gleba Palhano, Londrina/PR, CEP 86055-630, RG n.º 2132348-579114 SSP/GO, CPF n.º 075.988.659-81.

Utilizando-se do permissivo contido na Lei nº 14.133/2021 e o Contrato nº 32/2024, que tem por objeto a contratação de serviços de Credenciamento de Empresa Especializada na Prestação de Serviços médicos na modalidade de consultas especializadas em psiquiatria, para atender as necessidades do Sistema Municipal de Saúde de Primeiro de Maio/PR, conforme especificações que integram ao Processo Licitatório Inexigibilidade Nº 06/2024, celebrado entre as partes em 23 de fevereiro de 2024, pelo presente instrumento vêm aditar a quantidade em 25% e o valor conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtde	Valor Un.	Valor Total
1	Consulta Médica na Especialidade de Psiquiatria – a serem realizadas em todas as idades, na sede do município de Primeiro de Maio, em prédio próprio.	Consulta	144	R$ 164,79	R$ 23.729,76

Primeiro de Maio - PR, 18 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita

HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA:07598865981

Assinado de forma digital por HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA:07598865981
Dados: 2024.11.22 10:52:57 -03'00'

ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Heitor Rocha de Oliveira - Contratada

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 6846, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE: Sobre a designação de Servidor para o exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, de conformidade com o artigo 32 inciso I, alínea "e" e artigo 35 da Lei Nº. 135/2003, de 18/012/2003,
A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, À VISTA DO OFÍCIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº. 378/2024, PROTOCOLADO SOB Nº. 2597/2024, DE 18/11/2024,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar para o exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, atuando em regime suplementar, conforme art. 9, da Portaria Nº. 6498/2024, de 01/03/2024, na Escola Municipal Cecilia Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a contar de 29/10/2024, até ulterior deliberação, a servidora **ERICA APARECIDA ZEINADE TEIXEIRA**, matricula nº. 401547, portadora da cédula de identidade RG nº. 10.215.642-0 SSP/Pr, CPF nº. 078.814.579/70, ocupante do cargo de Professor, referência salarial "C-09" do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM, em substituição a servidora Sandra Regina Bondezan Fior, matrícula 401070, que se encontra em licença para tratamento médico.
Art. 2. Em decorrência da designação constante no artigo anterior e enquanto permanecer na função, a servidora perceberá a gratificação de função de 20% (vinte por cento) sobre o salário base que o professor tiver recebendo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 18 de novembro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 6.847, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: NOMEIA AUTORIDADES SANITÁRIAS DO SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONSIDERANDO que as autoridades sanitárias do SUS são aquelas identificadas na organização das Secretarias de Saúde ou em órgãos equivalentes, conforme previsto na legislação;
CONSIDERANDO o Ofício Circular SCVSAT nº 04/2022, que estabelece critérios técnicos e regulamentares para a fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, orientando a atuação das autoridades sanitárias no âmbito municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização e a execução de ações de vigilância sanitária em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS),
A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
RESOLVE
Art. 1º Ficam nomeados como autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Primeiro de Maio:
I - Juliana Morilha Basso Coatti, médica veterinária, inscrita no CRMV-PR sob nº 401759;
II - Edemilso Acidino, assistente administrativo, matrícula funcional nº 401009.
Art. 2º As autoridades sanitárias nomeadas desempenharão as funções de fiscalização, controle e regulamentação de ações e serviços de saúde, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e os atos normativos pertinentes.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 6854, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica concedido a **JOÃO PICININI FILHO**, matricula nº. 401354, portador da cédula de identidade RG nº. 2.156.015 SSP/PR, CPF nº. 466.061.229-53, Pis/Pasep nº. 2.094.058.937-5, servidor desta Prefeitura Municipal, ocupante do cargo de Motorista II, referência salarial "22", do Quadro de Pessoal Permanente – PCSSC, desta municipalidade, **06 (seis) meses de Licença Prêmio em Pecúnia Total**, referente aos quinquênios de 02/03/2014 a 01/03/2019 e 02/03/2019 a 29/02/2024, de conformidade com os artigos 124 e 127, da Lei N.º 183/94, de 23 de setembro de 1994 - "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Primeiro de Maio".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 22 de novembro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 6855, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica concedido a **SONIA ELIAS PEREIRA**, matricula nº. 401146, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.465.828-5 SSP/PR, CPF nº. 858.511.839-34, Pìs/Pasep nº. 1.704.329.666-6, servidora desta Prefeitura Municipal, ocupante do cargo de Professor, referência salarial "C27", do Plano de Cargos, Carreira, Salários e Valorização do Magistério – PCCVM, **03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia Total**, referente ao quinquênio de 16/02/2017 a 21/09/2023, de conformidade com os artigos 124 e 127, da Lei N.º 183/94, de 23 de setembro de 1994 - "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Primeiro de Maio".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 22 de novembro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 6856, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
Considerando que o Decreto Nº. 4.424/2018, de 01/02/2018, dispõe que os servidores ocupantes de cargo efetivo, submetidos ao regime estatutário, que se encontram aposentados pelo INSS deverão ser exonerados;
Considerando que o Servidor **JOÃO PICININI FILHO**, matricula nº. 401354, teve a sua Aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme Benefício nº. 225.427.017-0 - "Aposentadoria por Tempo de Contribuição", espécie 42,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica exonerado a partir de 30/11/2024, **JOÃO PICININI FILHO**, matricula nº. 401354, portador da cédula de identidade RG nº. 2.156.015 SSP/PR, CPF nº. 466.061.229-53, Pis/Pasep nº. 2.094.058.937-5, servidor desta Prefeitura Municipal, ocupante do cargo de Motorista II, referência salarial "22", do Quadro de Pessoal Permanente, desta municipalidade.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 22 de novembro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 6857, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
Considerando que o Decreto Nº. 4.424/2018, de 01/02/2018, dispõe que os servidores ocupantes de cargo efetivo, submetidos ao regime estatutário, que se encontram aposentados pelo INSS deverão ser exonerados;
Considerando que a Servidora **SONIA ELIAS PEREIRA**, matricula nº. 401146, teve a sua Aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme Benefício nº. 222.820.907-9 - "Aposentadoria por Tempo de Contribuição-Professor", espécie 57,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica exonerada a partir de 30/11/2024, **SONIA ELIAS PEREIRA**, matricula nº. 401146, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.465.828-5 SSP/PR, CPF nº. 858.511.839-34, Pìs/Pasep nº. 1.704.329.666-6, servidora desta Prefeitura Municipal, ocupante do cargo de Professor, referência salarial "C-27", do Plano de Cargos, Carreira, Salários e Valorização do Magistério – PCCVM
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 22 de novembro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 6.858, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Designa os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.
RESOLVE:
Art. 1° Ficam designados os servidores Ana Claudia Teixeira, matrícula nº 401774, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, referente ao Processo de Inexigibilidade n° 30/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conversão e migração de dados para o módulo de gestão de patrimônio.
I - CONTRATO Nº 150/2024 – ELOTECH GESTÃO PUBLICA LTDA.
CNPJ/MF nº 80.896.194/0001-94.
Art. 2º - Determinar que os fiscais ora designados deverão:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato e durante o seu período de vigência, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, a nota fiscal relativa aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, 22 de novembro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PORTARIA Nº 6.859, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Designa os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.
RESOLVE:
Art. 1° Ficam designados os servidores Ivan Nishikawa, matrícula nº 401706, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, referente ao Processo de Inexigibilidade n° 28/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de acesso à internet por link dedicado, através de fibra óptica simétrica e com 100% de garantia de bordo com total de no mínimo 300 Mbps, trafego ilimitado, sem restrições de portas, com 5 IPs fixos e validos, sem filtros no Backbone, incluindo eventuais taxas e custos adicionais de transporte de acesso e/ou implementação.
I - CONTRATO Nº 148/2024 – LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S. A.
CNPJ/MF nº 04.368.865/0001-66.
Art. 2º - Determinar que os fiscais ora designados deverão:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato e durante o seu período de vigência, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, a nota fiscal relativa aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, 22 de novembro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Assinado por: MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Data: 22/11/2024 17:24:55